

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infra firmados e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN**, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de **SINDISAN**, por seus Diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

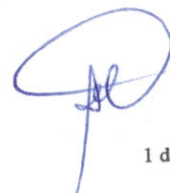
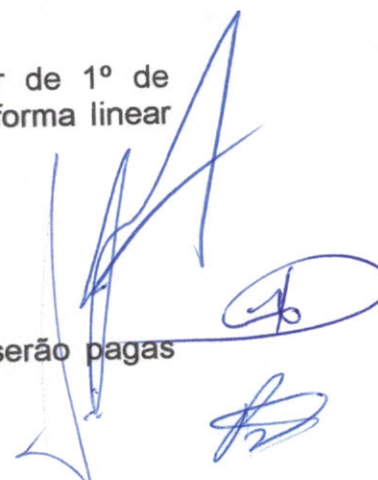
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2008, no percentual de **7,26 % (INPC)** aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos de 1990 e 2003.

CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas do Décimo Terceiro Salário serão pagas em junho e novembro, na mesma data dos salários destes meses.



CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PCCS

O SINDISAN terá representante no Grupo de Trabalho a ser constituído pela Companhia, para discussão com a Consultoria a ser contratada para implementação do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia durante a revisão do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração se compromete a discutir no grupo de trabalho, as pendências porventura existentes entre a Empresa e seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

A DESO a partir de 1º de novembro de 2008, pagará mensalmente o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a título de cesta alimentação, a todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se deste benefício os ocupantes de cargos de nível superior admitidos até 30/06/1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício será reduzido quando e na medida em que sejam reclassificados, de acordo com a revisão do PCCS, em valores equivalentes e/ou proporcionais ao benefício da cesta alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados ticket/cartão alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO garantirá o pagamento do valor da gratificação da função gratificada, ao empregado designado a substituir o titular a partir de 10 (dez) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o substituto do titular já exerça função gratificada, será pago apenas a gratificação de maior valor.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

A DESO manterá a prestação da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para seus empregados e dependentes, de acordo com os critérios estabelecidos em norma específica aprovada pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO concederá a todos os seus empregados, complementação para os benefícios auxílio-doença e auxílio-acidente pagos pelo INSS, mantendo a remuneração mensal do empregado no mesmo nível da que percebia quando em atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclui-se do benefício referido os empregados aposentados pelo INSS e que continuam com vínculo empregatício com a DESO, em virtude do INSS não pagar auxílio-doença/acidente a aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO concederá ao empregado que se aposentar e requerer a rescisão contratual concomitantemente, uma indenização equivalente a 10 (dez), 12 (doze) e 15 (quinze) vezes os valores do salário base + incorporação percebidos no mês da aposentadoria, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o pagamento dos valores acima aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, se comprometendo a semestralmente divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados e prazo de inscrição, bem como os critérios de seleção dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A DESO se compromete durante a vigência deste Acordo, a aderir ao Programa Empresa Cidadã conforme Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, a fim de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade para todas as suas empregadas que venham usufruir a licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá aos beneficiários legalmente habilitados, do empregado que falecer na vigência do presente Acordo, os gastos com funeral, mediante



comprovação através da Nota Fiscal, até o limite máximo de 10 vezes o piso salarial da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A DESO pagará aos empregados, por filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta cláusula serão considerados como portadores de necessidades especiais:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de necessidades especiais deverá estar devidamente comprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assistente Social da DESO fiscalizará mensalmente a aplicação deste auxílio, sendo suspenso o benefício no caso de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais, o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a título de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença de que trata a presente Cláusula poderá ser transformado 1/3 (um terço) ou seja, 30 dias do seu período em pecúnia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

A DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados com os seguintes acréscimos:

- a) **DIAS ÚTEIS** – As 2 (duas) primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes de 2 (duas), na forma da lei, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – Com adicional de 100% (cem por cento), exceto para o pessoal que trabalha em regime de revezamento por turno;
- c) **FOLGAS** – As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO poderá adotar regime de compensação de horas extraordinárias, acertando de comum acordo com o empregado, as folgas compensatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento) para os empregados admitidos até 30/06/1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo, e se compromete a proceder alteração na Norma Interna, visando abranger os demais empregados que desenvolvem atividades de campo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, o percentual de 79% (setenta e nove por cento) do valor da quentinha fornecida aos empregados que trabalham em escala de revezamento, quando não for possível o fornecimento da alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá, a título de indenização por acidente de trabalho, aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho, reconhecida e concedida pelo INSS.



5 de 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MATERIAL ESCOLAR

A DESO destinará no mês de janeiro, recursos no montante de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), para o financiamento aos empregados, visando à aquisição de Material Escolar para seus filhos menores ou dependentes legais, mediante requerimento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos acima especificados serão repassados aos empregados, observado o critério da ordem crescente dos níveis salariais da DESO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão aplicados conforme procedimento a ser estabelecido pela Diretoria de Administração e Finanças e liberado por filho ou dependente do empregado beneficiado, devendo, por este, ser devolvido em até 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e irrevogáveis, a partir do mês de janeiro, respeitada a margem de consignação de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A DESO se compromete a realizar estudos para implementar um Programa de Assistência Odontológica para os seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FILHO MENOR

A DESO reembolsará até o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de Auxílio Educação, a todos os empregados com filhos de 0 a 10 anos de idade, para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas, de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de "sobreviço" o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se sobreviço o empregado, que permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada escala de "sobreviço" será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

A DESO se compromete a manter continuamente um Plano de Treinamento de forma participativa, de acordo com seus objetivos estratégicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No referido Plano deve estar elencado treinamento específico de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente, para empregados expostos a agentes de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo, diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

A DESO utilizará os meios necessários objetivando suprir de transporte adequado, para o deslocamento de seus trabalhadores, observando condições dignas de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO e o SINDISAN se comprometem a realizar estudos visando identificar as unidades do Interior carentes de transportes adequados para deslocamento de seus empregados entre a unidade de lotação dos mesmos e os seus locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALTAS ABONADAS

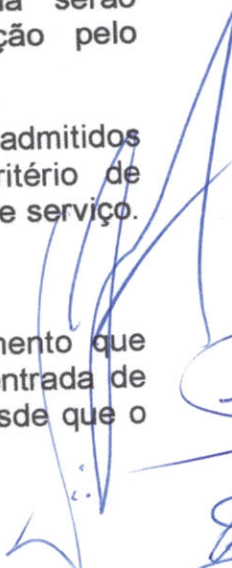
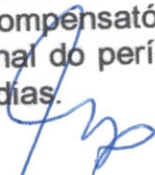
A DESO se compromete a abonar até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

Os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento que possuem direito de desfrutar de folga compensatória, quando da entrada de férias poderão desfrutar tais folgas no final do período de férias, desde que o afastamento total não seja superior a 30 dias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto pessoal de turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

Ficam estabelecidas como escalas de revezamento da DESO:

- 12h x 36h
- 24h x 72h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30.06.1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

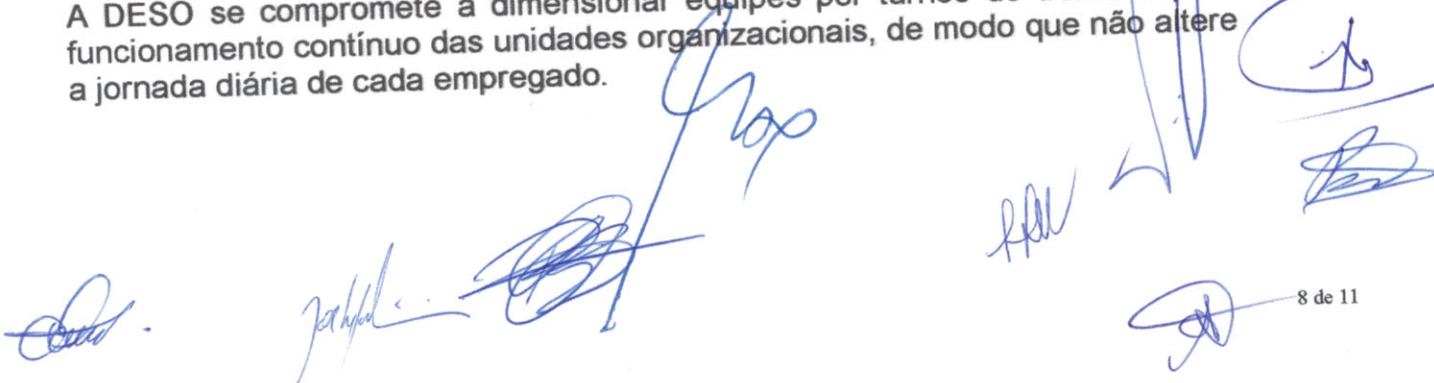
PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A DESO se compromete a dimensionar equipes por turnos de trabalho para funcionamento contínuo das unidades organizacionais, de modo que não altere a jornada diária de cada empregado.



CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seu órgão de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, àqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncológica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 03 (três) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 03 (três) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS E EVENTOS DA CATEGORIA.

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembléias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 horas, desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o caput da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de novembro de 2008, devendo ser reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CLÁUSULA PENAL

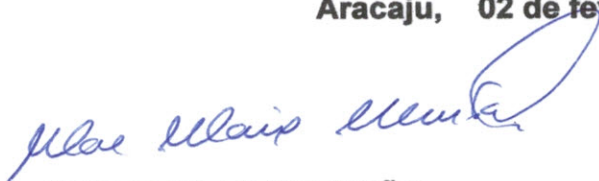
A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, será aplicada por uma única vez, multa de 3% (três por cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 dias para apresentação de defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2009.



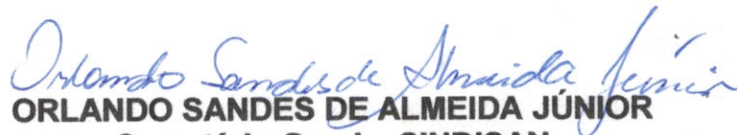
MAX MAIA MONTALVÃO
Diretor Presidente
CPF: 103.452.485-20



JOSÉ SÉRGIO PASSOS
Presidente – SINDISAN
CPF: 149.426.235-53



EVERTON DOS SANTOS TEIXEIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 283.488.500-15



ORLANDO SANDES DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Geral – SINDISAN
CPF: 662.054.685-49



JUAREZ CARVALHO FILHO
Diretor Técnico
CPF: 068.384.215-34



JOE ÍGOR DE OLIVEIRA
Diretor de Adm. e Finanças – SINDISAN
CPF: 015.118.475-57




SÍLVIO MÚCIO FARIAS
Diretor de Operações e Serviço
CPF: 068.383.915-20



ANA MARIA BIZERRA SANTOS
Diretora de Assuntos Jurídicos – SINDISAN
CPF: 209.308.795-20



LILIAN DE LINS WANDERLEY
Diretora de Gestão Ambiental
CPF: 103.171.395-68



PETERSON DE OLIVEIRA BRITO
Diretor de Comunicação e Relações
Sindicais - SINDISAN
CPF: 918.554.205-97